

e ainda outras que lhe forem delegadas, cabendo-lhes, de um modo geral, coordenar os trabalhos dos Coordenadores dos Núcleos e zelar pelo funcionamento e dinamização de Divisão.

Artigo 5.º

Competências dos Coordenadores de Núcleo

Aos Coordenadores de Núcleo cabe, em geral, fazer com que se cumpram todas as funções destinadas à sua unidade operativa, de acordo com o previsto no regulamento dos Serviços da FLUL, bem como exercer qualquer competência que lhes seja delegada, cabendo-lhes, ainda, zelar pelo funcionamento e dinamização do Núcleo.

Artigo 6.º

Regime supletivo

Salvo para efeitos de recrutamento do Diretor Executivo, em tudo o que não estiver previsto nos Estatutos da Universidade de Lisboa, no presente Anexo e no regulamento dos Serviços da FLUL aplica-se o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

311662464

Despacho n.º 9313/2018

Considerando que a licenciada Anabela Choupina Martins Machado completou três anos de exercício de funções no cargo de Coordenadora da Divisão dos Serviços Académicos desta Faculdade;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro;

Considerando a análise circunstanciada do desempenho da dirigente, dos resultados por si obtidos e das atividades desenvolvidas;

Por meu despacho de 22 de agosto de 2018, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Anabela Choupina Martins, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 14 de julho de 2018, no cargo de Coordenadora da Divisão dos Serviços Académicos desta Faculdade.

27 de agosto de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen*.

311662529

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 9314/2018

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea *u*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico (aprovados pelo Despacho n.º 12255/2013, e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013), determino a instituição dos Prémios de Inovação e Empreendedorismo do Instituto Superior Técnico (I&E@Técnico), cujo regulamento aprovo e é anexado, como parte integrante, ao presente despacho.

Publique-se o presente despacho na 2.ª série do *Diário da República* e, na Internet, no sítio institucional do Instituto Superior Técnico, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo.

O presente despacho entra em vigor na data da sua aprovação.

17 de setembro de 2018. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Arlindo Oliveira*.

ANEXO

Regulamento do Concurso de Prémios de Inovação e Empreendedorismo do Instituto Superior Técnico (I&E@Técnico)

Preâmbulo

O Instituto Superior Técnico (Técnico) tem vindo a desenvolver ao longo da última década uma estratégia de promoção da criação de valor junto de toda a sua comunidade académica, apostando na inovação e empreendedorismo enquanto catalisadores da transferência de tecnologia e potenciando a valorização económica da reconhecida qualidade da investigação e da formação que oferece.

São claros exemplos desta dinâmica:

a) A criação em novembro de 2009 da comunidade IST SPIN-OFF®, com o objetivo de divulgar os casos de sucesso originários no Técnico na sua vertente empresarial;

b) A fomentação da ligação ao tecido empreendedor para a criação de novas iniciativas empresariais, com a colaboração em eventos e outras iniciativas de promoção do empreendedorismo;

c) A capacitação dos alunos Técnico com competências para a inovação e o empreendedorismo, disponibilizando nos planos curriculares dos cursos uma formação experiencial em inovação e empreendedorismo onde os alunos desenvolvem os diversos passos para a concretização de uma ideia de negócio;

d) A normalização da oferta formativa em empreendedorismo de forma a poder incluir equipas mistas com alunos de diferentes áreas, tanto do Técnico como de outras Escolas;

e) O lançamento do Concurso de Apoio ao Desenvolvimento de Ideias Inovadoras do Instituto Superior Técnico (TecInnov) em março de 2017.

Os alunos, alumni, investigadores e docentes serão os principais intervenientes num processo gerador de riqueza, na medida em que o conhecimento e as competências adquiridas ao longo do seu percurso no Técnico são uma mais-valia, e por isso têm vindo a ocupar um espaço de destaque num mercado cada vez mais global e competitivo.

Neste contexto, e tendo presente a importância de criar um enquadramento mais alargado para a promoção, reconhecimento e atribuição de incentivos ao empreendedorismo e à inovação, foi criado o presente regulamento para a concessão de prémios à Inovação e ao Empreendedorismo do Técnico.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento define os termos em que o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Técnico) concede prémios, de natureza financeira ou outra, destinados a distinguir projetos de inovação e empreendedorismo que visem dar respostas a problemas claramente identificados para os quais se pretende um produto ou serviço com um modelo de negócio sustentável.

2 — Cada projeto terá associada uma equipa constituída maioritariamente por membros da comunidade académica do Técnico que inclui os seus estudantes, alumni, investigadores e docentes.

Artigo 2.º

Regras e Condições Específicas para a Atribuição dos Prémios

1 — O edital de cada concurso será determinado por despacho do Presidente, ouvido o Conselho de Gestão, verificada a existência de suporte para os apoios financeiros a conceder em donativos que o Instituto tenha ou venha a receber e que possa alocar a essa finalidade, e deverá obrigatoriamente contemplar as regras e condições específicas para a atribuição dos prémios, concretamente:

- a) A quem se destina;
- b) A forma e condições de candidatura aos prémios;
- c) As fases de apuramento, se as houver;
- d) A constituição e forma de nomeação do júri final e das fases de apuramento, se as houver;
- e) Os critérios para a avaliação dos candidatos;
- f) O número e valor dos prémios, bem como eventuais entidades que apoiem a edição;
- g) Os prazos inerentes ao concurso.

2 — Aceitam-se condições de candidatura que não exijam ação por parte dos candidatos.

3 — É condição de participação a aceitação expressa dos termos e condições previstos neste Regulamento.

Artigo 3.º

Divulgação e Notificação de Resultados

1 — A divulgação de cada edição do concurso previsto no presente regulamento será realizada através da página de internet do Técnico e da Área de Transferência de Tecnologia e outros meios considerados adequados.

2 — O júri elaborará uma ata dos resultados que serão comunicados aos candidatos presencialmente em cerimónia pública ou

pela Área de Transferência de Tecnologia do Técnico, por via correio eletrónico e da página de internet da Área de Transferência de Tecnologia.

Artigo 4.º

Propriedade intelectual

1 — Os direitos de propriedade intelectual das candidaturas pertencem ao(s) respetivo(s) autor(es).

2 — Os candidatos são responsáveis pela originalidade dos projetos apresentados, garantem a sua autoria e assumem toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais reclamações de terceiros relativas à propriedade intelectual, uso indevido ou plágio por outro candidato a concurso ou por entidades externa ao concurso.

Artigo 5.º

Confidencialidade

1 — Os membros designados para o júri de cada edição obrigam-se expressamente a:

a) Manter em absoluta e total confidencialidade toda e qualquer informação recebida no âmbito do concurso e que por esta seja classificada como confidencial;

b) Abster-se de copiar, revelar, fazer uso ou de dar às informações confidenciais um tratamento diferente do propósito para o qual foram reveladas.

Artigo 6.º

Menção do apoio

Os projetos a que sejam atribuídos apoios/prémios ficam obrigados a usar o logótipo do Técnico e, caso se aplique, da(s) entidade(s) envolvida(s) na atribuição dos apoios, de modo público e visível.

Artigo 7.º

Alterações e omissões

1 — Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelo Presidente do Técnico, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.

2 — Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Gestão do Técnico ou, no período de processo de atribuição dos prémios, por deliberação do júri.

Artigo 8.º

Lei aplicável e foro convencional

1 — O presente concurso rege-se pela lei portuguesa.

2 — Para dirimir quaisquer litígios relacionados com a interpretação e aplicação do presente regulamento é competente o foro de Lisboa.

311667243

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Despacho n.º 9315/2018

Nos termos do disposto no artigo 93.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 14, alínea a), dos Estatutos do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS), homologados pelo Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa por Despacho n.º 8215/2018, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2018, nomeio nesta data, para exercer funções de Subdiretor neste Instituto, por período idêntico ao do meu mandato, o Prof. Doutor Tiago André Gonçalves Félix de Oliveira.

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro 2018.

20 de setembro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Manuel Lopes de Andrade Saraiva*.

311671017

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 14159/2018

Sob proposta da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, a alteração ao plano de estudos da Licenciatura (1.º ciclo) em Arquitetura Paisagista publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 134/2209 de 14 de julho, Despacho n.º 16097/2009. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 4 de dezembro de 2017, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 5940/2016, e registada com o número R/A-Ef 2191/2011/AL01 de 19 de fevereiro de 2018.

20/09/2018. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Arquitetura Paisagista

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de licenciado em Arquitetura Paisagista.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

O aluno que complete a Licenciatura terá conhecimentos básicos de caráter científico, técnico e artístico que lhe irão permitir desenvolver abordagens de caráter conceptual e projetual, pretendendo-se que:

a) Adquirir um leque de conhecimentos na área das ciências das artes de modo a poder perceber os sistemas ecológicos e culturais de perceção da evolução da paisagem. Deverão ser capazes de realizar estudos básicos de caracterização da paisagem desenvolvendo análises e sínteses;

b) Adquirir, em relação às técnicas e materiais de construção (inertes e biológicos), conhecimentos suficientes para aplicar no projeto, construção e manutenção da paisagem;

c) Desenvolva as capacidades de comunicação e domine técnicas de representação;

d) Adquirir competências básicas na área do projeto de arquitetura paisagista e gestão e manutenção dos espaços exteriores;

e) O ciclo de estudos tenha equivalência reconhecida em ciclos similares no espaço europeu.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de licenciado pressupõe a obtenção, num período de 6 semestres letivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Condições de acesso

As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 6.º

Matrícula e inscrição

Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.